SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o paragrafo 1º do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº1.815/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 26 da Lei Ordinária n.° 1.815, de 18 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 (...)

Parágrafo 1º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, serão notificados pela fiscalização da concessionária e terão 30 (trinta) minutos a contar do horário da emissão da Notificação para regularizarem a situação pelo valor em dobro da hora normal, após esse prazo, os condutores com veículos notificados terão os prazos definidos nas alíneas abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa vigente.

a. Notificações emitidas de segunda-feira a quinta–feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.

b. Notificações emitidas na sexta-feira, a regularização deverá ocorrer até as 16h00 do sábado subsequente, diretamente com monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.

c. Notificações emitidas no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 07/02/20 16:52